# Prefeitura Municipal de Arcos

**APROVADO** SAO

Sala das Sessões, em 27/1/1975

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:- LEI Nº 809

**Autoriza doação de imóvel rural com as cláusulas de aforamento e reversão, dando outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à firma HIDRATAÇÃO ANAKAL LIMITADA, com sede nesta cidade, um terreno de sua propriedade localizado no lugar denominado Córrego das Almas, à altura do Km 111 da BR 354, nas proximidades do Horto Florestal, medindo a superfície de 1.200 m2 (mil e duzentos - metros quadrados), sendo 20 (vinte) metros de extensão na frente para a citada rodovia, igual dimensão nos fundos e 60 (sessenta) metros de extensão nas laterais.

Parágrafo único - A doação de que trata esta lei será gravada com a cláusula de aforamento e mais a de reversão, esta para o caso de a empresa donatária, a partir da outorga da respectiva escritura e num período de um ano, não - construir as suas instalações e der início nas suas atividades específicas de exploração industrial.

Art. 2º - A nua propriedade do terreno doado pertencerá sempre à Prefeitura, de modo que, em caso de alienação do imóvel por parte da donatária, a municipalidade deverá intervir no ato da transferência sob pena de nulidade da mesma.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de exigir da donatária ou de seus sucessores a utilização do imóvel para fins exclusivamente industriais, e ocorrendo o descumprimento dessas finalidades será ele revertido ao patrimônio do município.

Parágrafo 2º - À época da outorga da respectiva escritura de- doação, as partes interessadas providenciarão plantas do terreno doado, de modo a - serem definidas as suas delimitações, localização e outros aspectos indispensáveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 10 de Março de 1975.

Olívio Guimarães de Jesus - Prefeito Municipal

Fernando Túlio Guimarães - Secretário

VISTO:
Em 22/1/75

Olívio Jesus
Prefeito Municipal